



CÂMARA MUNICIPAL DE
TAPEROÁ PB
Casa Corsino de Farias Souza

APROVADO
Em, 15/06/2018
S. Brito
PRESIDENTE

**GABINETE DA VEREADORA
MARIA SILEIDE BARRETO PINTO**

Projeto de Lei de nº 013 /2018.

**CRIA NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ – PARAÍBA,
O CERTIFICADO EMPRESA AMIGA DO MEIO
AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Taperoá - Paraíba, através de seus representantes legais, aprova, e o prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Taperoá - Paraíba, a CERTIFICAÇÃO EMPRESA AMIGA DO MEIO AMBIENTE, em reconhecimento às iniciativas empresariais e comerciais (bares, lanchonetes, casas de festas entre outros) favoráveis à preservação ambiental.

Parágrafo único: São iniciativas merecedoras do certificado aquelas que favoreçam a recuperação do meio ambiente tais como: reflorestamento; despoluição de rios e córregos; redução do consumo de água, energia elétrica e combustível; reciclagem e reutilização de óleo de cozinha, equipamentos e materiais, além da realização e participação de campanhas e eventos sócioeducativos.

Art. 2º . As empresas interessadas em obter o certificado “EMPRESA AMIGA DO MEIO AMBIENTE” deverão requerê-lo à comissão avaliadora especialmente criada pelo Executivo Municipal para análise das iniciativas, a qual competirá inscrever, selecionar e deferir ou não o reconhecimento à certificação da empresa.

Parágrafo único: A Comissão de que trata este artigo será composta por 5 (cinco) membros, assim discriminados:

- a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) 01 (um) Vereador (a);
- d) 01 (um) membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável;
- e) 01 (um) membro da sociedade civil.

Art. 3º. O deferimento da comissão avaliadora proporcionará à empresa o direito ao uso publicitário “EMPRESA AMIGA DO MEIO AMBIENTE”, chancela oficial que poderá ser utilizada em peças publicitárias que criem, bem como em seus produtos, sob forma de selo impresso.

Art. 4º. O prazo de participação e do uso publicitário do certificado “EMPRESA AMIGA DO MEIO AMBIENTE” na forma do disposto no artigo 3º será de dois anos, podendo ser renovado por igual período, sempre condicionada à renovação a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa ou, a critério da Comissão Avaliadora à manutenção de iniciativas em curso.

Art. 5º. A comissão avaliadora publicará edital para fins de seleção das empresas participantes, estabelecendo o prazo para entrega do certificado em evento específico na data em que se comemora o Dia Mundial do Meio Ambiente, em 05 (cinco) de Junho de cada ano.

Art. 6º. As empresas certificadas pela comissão avaliadora receberão do Poder Executivo Municipal o desconto de 50% (cinquenta por cento) nas taxas de renovação de alvarás de funcionamento do ano subsequente a certificação.

Art. 7º. O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, especialmente quanto à composição da comissão avaliadora, e ao modelo do certificado a ser adotado.

Art. 8º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taperoá / PB, 16 de maio de 2018.



Maria Sileide Barreto Pinto
Vereadora – PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TAPEROÁ PB**
Casa Corsino de Farias Souza

**GABINETE DA VEREADORA
MARIA SILEIDE BARRETO PINTO**

JUSTIFICATIVA

As questões ambientais assumem cada vez mais destaque na sociedade moderna, repercutindo em políticas governamentais, bem como no setor produtivo do país e do mundo. As agressões ao meio ambiente, se não forem evitadas ou minimizadas, em breve tornarão o processo de degradação irreversível, conduzindo ao comprometimento da qualidade de vida das próximas gerações.

O tema é de grande relevância, por essa razão deve-se buscar adequação na legislação municipal, a apresentação deste Projeto de Lei também é fruto de uma demanda solicitada pelo Professor de Química Mikael Martins Gomes de Araújo e dos estudantes da Escola Cidadã Integral Melquíades Vilar, que vem buscando a conscientização da comunidade escolar, através do intitulado *Projeto Sabão Ecológico: um protagonista de um mundo sustentável*, apresentado como alternativa para evitar o descarte incorreto do óleo de cozinha. Incentivando discussões sobre preservação ambiental buscando desenvolver práticas sustentáveis como alternativa a frenética poluição ambiental e assim implantar um amplo trabalho de coleta e reciclagem de óleo de cozinha para produção de sabão por meio do envolvimento dos estudantes da ECI Melquíades Vilar.

Logo, se faz necessário a criação e/ou regulamentação de Lei que incentive empresas, microempresas, lanchonetes, bares entre outros, a participarem como colaboradores de projetos similares desenvolvidos por iniciativas próprias ou institucionais para combater ou minimizar as conseqüências causadas pelo ser humano ao Meio Ambiente.

Portanto, solicito aos demais legisladores municipais que aprovelem o presente Projeto de Lei que certamente auxiliará na ampliação de ações que visam o cuidado e a preservação ambiental.

Taperoá / PB, 16 de maio de 2018.

Maria Sileide Barreto Pinto
Vereadora – PSDB